



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 114/2021

Projeto de Lei nº 183/2021

Autoria dos Vereadores Ramon Todas as Vozes, França, Brando Veiga, Gláucia Berenice e Duda Hidalgo

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A presente Lei estabelece medidas excepcionais a serem adotadas em decorrência do estado de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, estabelecendo as diretrizes para as atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º São recursos e ferramentas utilizadas nas atividades pedagógicas não presenciais: os *sites*, aplicativos, redes sociais, *e-mails*, TV, rádio, entre outras ferramentas que possam ser utilizadas com fins educacionais.

DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º Caracterizam-se atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º Caracteriza-se como atividades pedagógicas exclusivamente não presenciais, a modalidade de ensino-aprendizagem em que as interações aluno-professor são realizadas somente por meio virtual.

§ 2º Caracteriza-se como atividades pedagógicas mistas, a modalidade de ensino-aprendizagem em que as interações aluno-professor são realizadas parte em modo presencial e parte não presencial por meio virtual.

§ 3º As aulas não presenciais por meio virtual poderão ocorrer utilizando plataformas de transmissão ao vivo na *internet*, TV, disponibilização de aulas gravadas aos alunos, aplicativos, *streaming*, *VOD* ou *sites*, dentre outras ferramentas on-line.

§ 4º Além dos meios virtuais previstos no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir atividades impressas, materiais pedagógicos e materiais escolares a todos alunos da rede municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).



Art. 4º As unidades escolares poderão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DOS ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º As atividades pedagógicas deverão ser realizadas a partir da mediação do professor, em sala de aula virtual ou presencial.

Art. 6º As atividades pedagógicas não presenciais serão organizadas mediante rotinas semanais, planos de trabalho e calendários estruturados pelos professores com orientação e acompanhamento da escola.

Art. 7º No processo de organização do plano de trabalho e da rotina, a rede municipal de ensino poderá incorporar nas atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas com uso de tecnologias diversas, as seguintes diretrizes:

I - respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos;

II - utilização de múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital ou impressa, para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos de ensino-aprendizagem.

Art. 8º Dentre as atividades não presenciais que podem ser ofertadas na Educação Infantil estão:

I - orientações aos pais ou responsáveis de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas;

II - orientações ao pais ou responsáveis, de crianças da Pré-Escola de 4 e 5 anos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 9º Dentre as atividades não presenciais que podem ser ofertadas no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão:

I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II - orientação de estudos e tutoria pedagógica;

III - plantão de dúvidas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - avaliação diagnóstica e formativa;

V - utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 10. São estratégias para execução das atividades não presenciais, garantindo o direito da educação aos estudantes no período de pandemia:

I - criação de grupos no *WhatsApp* ou grupos de troca de mensagens similar, para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

II - produção de vídeo-aulas gravadas por professores e disponibilizadas em redes sociais, *streaming* ou *VOD* (*WhatsApp*, *Facebook*, *Youtube* etc.) para compartilhamento de informações e orientações;

III - transmissão de aulas ao vivo e *on-line* em redes sociais, *streaming* ou *VOD* institucionais (*lives* no *Facebook*, etc.), com mediação do professor e interação com os estudantes e suas famílias;

IV - distribuição de materiais impressos com conteúdos educacionais para os estudantes realizarem atividades em sua residência, de maneira autônoma e/ou com o acompanhamento da família;

V - a escola como ponto de apoio, para a entrega dos materiais como apostilas e livros didáticos, dentre outros materiais aos responsáveis pelos estudantes ou aos estudantes de maior idade;

VI - a entrega de materiais como apostilas, dentre outros materiais e livros didáticos em domicílio aos alunos com dificuldades de locomoção ou que residam em local de difícil acesso ou distante de sua unidade escolar;

VII - inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

VIII - compartilhamento de conteúdo e recursos digitais em diferentes formatos (PDF, vídeos, *powerpoint*, *sites* de pesquisas etc.) em redes sociais para apoio e aprendizagem dos estudantes;

IX - fortalecimento da parceria da escola com a família, orientando-as para que as/os estudantes realizem suas atividades, cuidem do seu bem-estar e de sua saúde durante o período de isolamento social.

DOS ALUNOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas para comunicar e informar aos alunos e às suas famílias sobre as formas de acesso, participação e inclusão dos mesmos junto à proposta de ensino não presencial oferecida pela unidade escolar.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 12. A equipe gestora deverá acompanhar a frequência, o acesso e a participação dos alunos nos espaços de ensino-aprendizagem não presencial.

Art. 13. O aluno que não possuir acesso à *internet* ou equipamentos necessários para o acesso deverá informar à direção da unidade escolar a que está vinculado, para que possa ser disponibilizada às aulas por meios alternativos.

Art. 14. O aluno que não for incluído a partir das propostas de atividades não presenciais, que não conseguir participar das aulas a partir dos meios digitais poderá receber atividades impressas para realizar em seu domicílio.

Art. 15. A equipe gestora poderá organizar um processo de busca ativa dos estudantes que não apresentarem engajamento nas atividades pedagógicas, frequência e participação nas atividades não presenciais, podendo adotar as seguintes medidas:

I - contatos telefônicos e/ou virtuais, como ligações telefônicas, mensagens de voz, mensagens de texto por SMS, aplicativos de mensagens, *e-mails*, *posts* e vídeos em redes sociais, reuniões com as famílias por videoconferência, carta registrada dentre outros;

II - conversas presenciais por agendamento na unidade de ensino, plantão escolar em alguns dias da semana, no dia da retirada de materiais ou alimentação do aluno, visitas domiciliares, em especial nas zonas rurais e de difícil acesso;

DOS DOCENTES

Art. 16. Os docentes poderão atuar em regime de trabalho não presencial, dando continuidade às medidas de isolamento social, enquanto perdurar as medidas excepcionais de isolamento social e suspensão das aulas presenciais.

§ 1º As aulas não presenciais serão conduzidas pelos docentes junto aos discentes no período de atribuição de sua jornada de trabalho ou carga suplementar.

§ 2º As atividades presenciais e não presenciais deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada docente.

§ 3º As aulas não presenciais devem ser devidamente registradas, em atendimento ao planejamento semanal, seguindo as orientações da Equipe Gestora, para cômputo da carga horária cumprida.

§ 4º As reuniões de Trabalho Docente Coletivo (TDC) poderão continuar sendo realizadas semanalmente, de forma remota, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada docente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar processos de formação continuada aos professores nos TDC escola sobre o uso de tecnologias de educação para as atividades pedagógicas não presenciais, dentre outras demandas de cada unidade escolar.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Equipe Gestora manterá a comunicação com o corpo docente e discente de cada unidade escolar, sempre que necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, devendo certificar a ciência de todos quanto aos comunicados.

Art. 19. As atividades presenciais e remotas, somadas serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação básica previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20-12-1996) e na Lei 14.040, de 18-08-2020.

Art. 20. O acompanhamento e o monitoramento das atividades serão realizados pelos professores, coordenadores e gestores escolares, através de:

I - coleta de dados e contabilização dos percentuais de participação dos estudantes de cada ano escolar na execução e devolutiva das atividades aos professores;

II - armazenamento, gerenciamento e comprovação dos planos de atividades remotas.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção da Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 16 de julho de 2021.



ALESSANDRO MARACA
Presidente